



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Publicada na página no D.O. do dia 13/11/2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DESTA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA ACERCA DA OUTORGA VARIÁVEL PROVENIENTE DAS CONCESSÕES REGIONALIZADAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BLOCOS 1, 2, 3 E 4.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo nº **SEI-480002/000085/2023**,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual n.º 4.556/2005 e no Decreto Estadual n.º 38.618/2005, que atribuem à AGENERSA o poder regulatório e a fiscalização das concessões de saneamento;
- as competências da AGENERSA dispostas no art. 4º, I, IV, V e XIV, da Lei Estadual n.º 4.556/2005;
- a competência privativa do Conselho Diretor para expedir instruções, conforme art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 4.556/2005;
- as disposições da subcláusula 36.4 e do Anexo XI do Contrato de Concessão, que tratam da Outorga Variável e das Contas Centralizadoras e Vinculadas;
- o Ofício SECC/CHEGAB n.º 55/2023, que solicita o acompanhamento, controle e fiscalização dos repasses das Outorgas Variáveis;
- a atribuição da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET para fiscalizar contratos de matéria econômica, financeira e tarifária;
- a necessidade de instituir procedimento mais rigoroso e transparente para o acompanhamento dos valores devidos e recolhidos pelas concessionárias a título de Outorga Variável.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 111 de 19 de outubro de 2023.

Art. 2º. Fica instituído o procedimento a ser adotado pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA para acompanhamento do recolhimento mensal da Outorga Variável proveniente das Concessionárias dos Blocos 1, 2, 3 e 4 aos Poderes Concedentes Municipais e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Instituto Rio Metrópole.

Parágrafo Único. Será aberto um processo a cada mês por Concessionária, para verificação, controle e monitoramento mensal do rateio e transferência dos recursos da Outorga Variável.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Art. 3º. As Concessionárias são obrigadas a enviar mensalmente as informações das movimentações bancárias e contábeis das Contas Centralizadoras e Vinculadas, com o propósito de permitir a análise dos recursos destinados ao rateio da Outorga Variável, devendo conter os seguintes elementos mínimos:

I - Detalhamento dos Dados Bancários e Contábeis discriminados por Município e pelo Instituto Rio Metrópole, com as seguintes informações: a) saldos; b) extratos; c) valores a créditos e débitos; d) transferências e históricos.

II - Detalhamento, por meio de planilha Excel, das seguintes informações discriminadas por Município e pelo Instituto Rio Metrópole: a) memórias de cálculos; b) valores dos rateios; c) contas bancárias de origem e destino.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo deverão ser enviadas pelas Concessionárias, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recolhimento mensal consolidado da Outorga Variável.

Art. 4º. Caberá à CAPET realizar o acompanhamento, controle, apuração e análise das informações mencionadas no artigo anterior, emitindo pronunciamento técnico.

Parágrafo único. A CAPET constituirá banco de dados da evolução da Outorga Variável, contendo as séries históricas, planilhas e respectivas memórias de cálculo, assim como arquivo da respectiva documentação recebida.

Art. 5º. A CAPET terá prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar à Secretaria Executiva as Notas Técnicas, após a entrega das informações pelas Concessionárias, com vistas à Procuradoria, caso haja questionamento jurídico específico, e ao Conselho Diretor.

Art. 6º. As Concessionárias deverão elaborar **Relatório Contábil apartado**, emitido anualmente por empresa de Auditoria Externa, que demonstre a conciliação dos valores mensais arrecadados sob a rubrica de Outorga Variável, a partir dos conceitos utilizados no Contrato de Concessão, conciliando suas exceções, descontos, diferentes temporalidades e demais particularidades necessárias para a apuração de tais valores mensais em um relatório anual e a sua conciliação com os relatórios contábeis de praxe.

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025